



LEI Nº 753 / 2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para no âmbito do Município de União/PI, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos idosos, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/03;
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII. inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;
- VIII. estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX- Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;
- X- Indicar prioridade para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI- zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela participação de organização representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;
- XII- Elaborar o seu regimento interno;
- XIII- Outras ações visando à proteção e promoção dos Direitos da pessoa idosa.
- Parágrafo único- Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.



**Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º O conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa composta de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representante de cada uma das secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais que atuem regularmente na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

b) 01 (Um) representante de organização de grupos de convivência, devidamente em atividade;

c) 02 (dois) representantes de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento, proteção e promoção de Direitos da pessoa idosa;

d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento, promoção e proteção de Direitos da Pessoa idosa;

e) 01 (um) representante de associação que comprove atuação na promoção e proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Cada de titular terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

§ 5º Os membros das entidades não governamentais serão eleitos em fóruns próprio, especialmente convocado para este fim, podendo o processo eleitoral ser acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrências simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações.

I – extinção de sua base territorial de atuação do Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;



**Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito**

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentenças irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncias, impedimento ou faltas, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.



Art.13 As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de União/PI.

Art.17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Políticas Nacional do Idoso;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n. 10.741/03;
- VII – Outras.



**Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito**

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Serão abertas contas bancárias específicas em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete, demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial.

§ 2º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observando os padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMASC sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da pessoa idosa;
- II- submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua reformulação o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 439/2002.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 27 de março de 2020.


Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO DE UNIÃO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte.